



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 19/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Sistema de Controle Interno e da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a competência regulamentar prevista no art. 4º, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 130, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a implantação de sistema de controle interno no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 90 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO as competências previstas nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica c/c artigo 53 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata das competências do Controlador, visando à eficácia e a efetividade dos serviços do controle interno;

CONSIDERANDO que o Anexo Único da Resolução ATRICON nº 04/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) contempla diretrizes e normas de referência destinadas a orientar a atuação dos Tribunais de Contas na estruturação e funcionamento dos seus Sistemas de Controle Interno, tendo como temática o “Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Tribunais de Contas”, bem como as Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público, desenvolvidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí em aprimorar o respectivo Sistema de Controle Interno, à luz dos princípios da boa governança e da prevenção de riscos, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento do Sistema de Controle Interno – SCI e da Unidade de Controladoria Interna - UCI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Integram o Sistema de Controle Interno – SCI todas as unidades pertencentes à estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo Único: A Unidade de Controladoria Interna – UCI é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno – SCI, vinculado diretamente à presidência.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução e dos demais atos que disponham sobre normas de controle interno no âmbito do Tribunal de Contas, entende-se como:

I - **Sistema de Controle Interno - SCI:** processo contínuo conduzido pela estrutura de governança e executado pelos órgãos da Administração, composto por um conjunto de normas, procedimentos, métodos e/ou rotinas, que tem como finalidade proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e auxiliar a Administração Superior na condução ordenada dos negócios, de modo a fornecer razoável segurança ao processo de tomada de decisão, para consecução dos objetivos estratégicos da instituição, nos moldes dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

II – **Unidade de Controladoria Interna - UCI:** unidade da estrutura organizacional, vinculado diretamente à Presidência, responsável pela coordenação, supervisão, orientação, avaliação do Sistema de Controle Interno – SCI;

III – **Unidades Executoras do Controle Interno – UECI:** unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos da Instituição; identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos e normatização das atribuições, responsabilidades, rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos;

IV - **Controles Internos Administrativos:** qualquer ação tomada pela Administração ou outras partes para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos serão alcançados;

V - **Estrutura de Governança:** estrutura de governança da entidade que tem por objetivo supervisionar e estabelecer as políticas, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



funcionamento do sistema de controle interno da organização, a ser observado pela administração da entidade;

VI – **Manual de Rotinas e de Procedimentos de Controle:** normatização das atribuições e responsabilidades, das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização, com finalidade de garantir o funcionamento eficaz do Sistema de Controle Interno da organização.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - orientar a Administração Superior, sendo processo contínuo de suporte à missão, à continuidade, à sustentabilidade institucional, por intermédio da garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas previstas nos planos estratégicos, tático e operacional, além das políticas, programas, projetos e atividades, garantindo a concretização dos objetivos traçados pelo órgão, através da execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam tempestivas, íntegras e confiáveis ao processo de tomada de decisões, à transparência, à prestação de contas e cumprimento de obrigações de *accountability*;

IV - avaliar a gestão, buscando assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, comprovando a legalidade e a legitimidade de seus atos, bem como a análise de seus resultados quanto a eficiência, eficácia e efetividade.

V - resguardar e proteger os ativos, evitando perdas, desvios e desperdícios, além de preservar os interesses da instituição, em relação à prevenção de ilegalidades, erros, fraudes e demais práticas irregulares.

VI - subsidiar a elaboração de relatórios e outros informes previstos na Lei orgânica e legislação aplicável, inclusive para encaminhar ao Poder Legislativo Estadual.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 5º Compete à Unidade de Controladoria Interna - UCI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - exercer a coordenação e a supervisão do Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, eficácia e economicidade, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV - emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria administrativa que seja submetida à sua apreciação pela Presidência do Tribunal, dando suporte ao processo de tomada de decisão;

V - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno quanto à aplicação da legislação e a definição das rotinas internas e procedimentos de controle;

VI - propor a normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle pelas Unidades Executoras do Controle Interno do Tribunal;

VII - avaliar a observância, pelas Unidades Executoras do Controle Interno, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

VIII - avaliar e propor melhorias dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos administrativos e governança;

IX - exercer o controle dos direitos e haveres da instituição;

X – acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis à instituição;

XI - definir indicadores de desempenho e critérios para contabilização de benefícios dos processos das unidades componentes do Sistema de Controle Interno;

XII - realizar, por iniciativa própria ou do Plenário do Tribunal de Contas, inspeções especiais e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas da Instituição;

XIII - expedir recomendações à Presidência do Tribunal visando à observância das normas de controle externo, de finanças públicas, de direito financeiro e dos princípios reguladores da Administração Pública;

XIV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Unidade de Controladoria Interna;

XV – acompanhar e avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



XVI – receber e homologar os documentos componentes da prestação de contas mensal e anual encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas.

XVII - emitir parecer conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente do Tribunal de Contas e sobre as contas daqueles que, por delegação, ordenarem despesas ou praticarem atos de gestão no âmbito do Tribunal de Contas e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas;

XVIII – emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

XIX - elaborar e propor o Plano Anual de Atividades da Unidade do de Controladoria Interna – PAACI para o exercício seguinte;

XX - elaborar o Relatório Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna;

XXI - representar, ao Plenário, sobre ilegalidades ou irregularidades cometidas nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas;

XXII - manter intercâmbio com Unidades de Controle Interno de outros órgãos e entidades da Administração Pública;

XXIII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

XXIV - avaliar e reportar sobre a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e de controle desenvolvidos; e [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2022](#).

XXV - produzir relatórios de auditoria interna destinados às instâncias internas de governança. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de julho de 2022](#).

Art. 6º Compete às Unidades Executoras do Controle Interno - UECl do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento de programas, objetivos, metas e ações, inerentes ao Tribunal de Contas do Estado, definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II – realizar o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos estratégicos, táticos e operacionais dos processos de negócios de responsabilidade da respectiva unidade;

III - elaborar e implementar Manual de Normas e Processos contendo os procedimentos, as rotinas de trabalho, as atribuições, as responsabilidades, mecanismos de controle, e formas de evidenciação de resultados, das atividades mais relevantes e de maior risco da unidade administrativa;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



IV – cumprir as ações do Plano Estratégico afetas à sua unidade, bem como manter registro de suas operações, adotando manuais e fluxogramas para espelhar suas rotinas de procedimentos e evidenciação dos resultados alcançados;

V – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado, colocados à disposição da unidade para utilização no exercício de suas funções institucionais;

VI – exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade, monitorando o trabalho dos executores de contrato;

VII – cumprir as diretrizes estabelecidas pela Unidade de Controladoria Interna, no exercício de suas prerrogativas;

VIII – propor, à Unidade de Controladoria Interna, a adoção de métodos, mecanismos, processos, procedimentos ou quaisquer outros atos que visem à máxima eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno;

IX – disponibilizar, à Unidade de Controladoria Interna, informações, documentos, acesso a sistemas e banco de dados informatizados, além de outros elementos que forem solicitados, para desempenho de suas atribuições;

X – encaminhar à Unidade de Controladoria Interna, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento, juntamente com evidências das apurações;

XI – atender às solicitações da Unidade de Controladoria Interna quanto às informações, providências e recomendações;

XII – comunicar à chefia superior, com cópia para a Unidade de Controladoria Interna, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidade.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

Art. 7º São órgãos integrantes da estrutura da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - Gabinete;

II - Núcleo de Auditoria Interna;

III - Núcleo de Controle e Ações Preventivas.

Parágrafo único: O Controlador Interno disporá, em ato próprio, sobre as rotinas e procedimentos das unidades que integram a estrutura da Unidade de Controladoria Interna.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 8º São prerrogativas da Unidade de Controladoria Interna do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

- I - independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades controladas;
- II – desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio de segregação de funções;
- III – concepção e execução de planejamento anual da própria unidade;
- IV - acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias à realização das atividades de auditoria;

Art. 9º Para o exercício de suas competências, a Unidade de Controladoria Interna disporá de adequada estrutura física para o exercício de suas funções e recursos humanos com o perfil técnico necessário ao exercício das atividades de controle e auditoria interna.

§ 1º A Presidência do Tribunal deverá disponibilizar infraestrutura e demais recursos necessários ao perfeito funcionamento da Unidade de Controladoria Interna.

§ 2º O Controlador Interno poderá requisitar à Presidência ou ao Plenário do Tribunal de Contas o apoio de outros órgãos ou servidores integrantes da estrutura Tribunal de Contas para o exercício de suas atribuições institucionais.

§ 3º Aos servidores efetivos, comissionados ou temporários, integrantes dos quadros da Controladoria é vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada às de controle interno, inclusive em comissões de licitação, de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e em comissões de Tomada de Contas Especial;

§ 4º O quadro de pessoal da Controladoria deverá contar com pelo menos um servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Art.10. A Unidade de Controladoria Interna deverá realizar suas atividades com vistas a verificar a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, fatos e contratos administrativos praticados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e pelos órgãos que compõem sua estrutura organizacional, mediante os seguintes instrumentos de fiscalização:

- I - Auditoria interna;
- II – Inspeção Especial;
- III - Levantamento de controle interno;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- IV - Acompanhamento de controle interno;
- V - Monitoramento de controle interno;
- VI - Diligências
- VII - Avaliação do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO I

AUDITORIAS INTERNAS

Art. 11. Auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para o exame objetivo e sistemático de operações financeiras, contábeis, administrativas e de gestão, contendo as seguintes finalidades:

- I - examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão do TCE/PI e do FMTC, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- II - avaliar o desempenho da gestão, assim como dos sistemas, dos programas e das ações governamentais, quanto aos aspectos da economicidade, da eficiência e da eficácia dos atos praticados;
- III – subsidiar a emissão de Parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente.

Parágrafo único. As auditorias internas serão realizadas com base em normas que regulamentam o processo de auditoria, em especial, Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP e Normas de Auditoria Governamental – NAGs.

SEÇÃO II

INSPEÇÃO ESPECIAL

Art. 12. A Inspeção Especial é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade de Controladoria Interna com finalidade de verificar, quanto à gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial:

- I - a omissão no cumprimento de normas legais, de atribuições regimentais, de atos da Presidência e de decisões e resoluções do Tribunal;
- II - denúncias ou representações quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de atos praticados por qualquer servidor da Administração;
- III - a falta de comprovação da aplicação de recursos, a ocorrência de desfalque ou o desvio de valores e perdas de bens públicos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



IV - a execução orçamentária e financeira, a realização de processo administrativo licitatório, de inexigibilidade e de dispensa, a execução de contratos e convênios e atos de pessoal os quais envolvam materialidade, relevância e risco significativo;

V - a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao TCE/PI.

SEÇÃO III

LEVANTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. Levantamento de controle interno é o instrumento utilizado pela Unidade de Controle Interno para:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos processos das unidades administrativas do TCE/PI, assim como dos sistemas, programas, projetos e ações, sob os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar e definir objetos de fiscalização;

III - avaliar a viabilidade da realização de auditorias internas;

IV - promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias nos processos ou unidades administrativas avaliadas.

SEÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Acompanhamento de controle interno é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade de Controladoria Interna para:

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos processos, sistemas, programas, projetos e atividades, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades e atos de gestão será realizado de forma seletiva e concomitante, mediante análise, em especial, de:

I - editais de licitações;

II - procedimentos licitatórios;

III - processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- IV - contratos, termos aditivos ou qualquer outro termo de ajuste ou parceria;
- V - execução de contratos administrativos, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres;
- VI - cumprimento dos requisitos legais de transparência do TCE-PI;
- VII - processos de concessão de passagens e diárias;
- VIII - processos de concessão de suprimento de fundos;
- IX - limite de gastos com pessoal;
- X - editais de concursos públicos e processo seletivo de estagiários;
- XI - execução orçamentária e financeira da receita e despesa pública realizada pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- XII - processos de aposentadoria e pensões concedidas aos servidores do TCE-PI.

SEÇÃO V

MONITORAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. Monitoramento de Controle Interno é o instrumento de fiscalização utilizado para verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações exaradas pelo Presidente em decorrência de recomendações da Unidade de Controladoria Interna.

SEÇÃO VI

DILIGÊNCIAS

Art. 16. Diligência é o instrumento de fiscalização que tem por objetivo suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas, bem como obter informações de natureza saneadora de falhas verificadas em processos administrativos ou contábeis relativas a determinações e recomendações de providências a serem adotadas pelas unidades do TCE/PI.

SEÇÃO VII

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. Avaliação do Sistema de Controle Interno é o processo que tem como finalidade conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir a ocorrência de eventos de risco na execução dos processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parágrafo único. A atividade de avaliação de controles internos pode ser executada na fase de planejamento e execução de qualquer instrumento de fiscalização ou através de auditoria interna com escopo específico, voltado para a avaliação do Sistema de Controle Interno, visando contribuir para a melhoria da gestão e da governança da Instituição.

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 18. A Unidade de Controladoria Interna, no âmbito de suas competências e prerrogativas, apresentará suas atividades por intermédio dos seguintes atos:

I - **Orientação Técnica:** ato expedido em matérias relacionadas com o controle interno administrativo e contábil das unidades do TCE/PI, como forma de ação preventiva e corretiva, visando a aperfeiçoar os controles internos, bem como atender a diligências e consultas deliberadas por ato da Presidência do TCE/PI.

II - **Recomendação Técnica:** ato destinado ao responsável pela unidade ou gestor do processo examinado, objetivando corrigir e/ou eliminar imperfeições constatadas em decorrência do resultado de trabalhos específicos;

III - **Nota Técnica:** ato de notificação contendo pronunciamento técnico com respaldo normativo pertinente, de natureza extraordinária, encaminhado ao responsável pela unidade administrativa auditada, na qual se informam as constatações da auditoria e solicitam-se esclarecimentos, fixando-se prazo para eventuais manifestações que se fizerem necessárias;

IV - **Parecer da Unidade de Controle Interno:** documento mediante o qual a Unidade apresenta de forma clara e objetiva o resultado da análise realizada pela equipe técnica, sobre os assuntos/processos submetidos a exame da Unidade;

V - **Relatório de Controle Interno:** relatório contendo os fatos constatados e os documentos comprobatórios, bem como a informação sobre falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes, compondo os seguintes relatórios:

a) anual, sobre a Prestação de Contas do TCE/PI e do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - FMTC e suas demonstrações contábeis;

b) anual, sobre as atividades executadas pela Unidade de Controladoria Interna durante o exercício anterior, bem como outros procedimentos voltados ao acompanhamento e à orientação da gestão;

c) trimestrais, sobre o Relatório de Gestão Fiscal do TCE/PI;

d) a qualquer tempo, sobre Inspeção Especial determinada em ato da Presidência do TCE/PI, em prazo nele estabelecido.

VI - **Representação de Controle Interno:** documento no qual o responsável pela Unidade de Controladoria Interna informa ao Presidente e à Corregedoria do TCE/PI sobre as



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário e que possam ensejar responsabilidade civil, administrativa ou penal do servidor detectada na execução das atividades de controle interno.

CAPÍTULO VIII - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA (PAACI)

Art. 19. O Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI) consiste no planejamento dos trabalhos que serão executados pela Unidade de Controladoria Interna durante o exercício seguinte.

§ 1º O PAACI deverá apresentar cronograma das atividades referentes às auditorias internas, aos levantamentos de controle interno, aos acompanhamentos de controle interno, ao monitoramento e à avaliação do Sistema de Controle Interno.

§ 2º O PAACI deve ser elaborado considerando matrizes de riscos organizacionais que consideram a materialidade, o risco de controle e o caráter estratégico das ações a serem auditadas e deve estar em conformidade com a política de gerenciamento de riscos do TCE-PI.

§ 3º O Controlador Interno deverá apresentar ao Plenário do Tribunal de Contas, para conhecimento e deliberação, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI) referente ao exercício seguinte.

§ 4º A Unidade de Controladoria Interna poderá solicitar informações às unidades executoras de controle interno com a finalidade de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Unidade de Controladoria Interna (PAACI).

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As atividades da Unidade de Controladoria Interna abordadas nesta Resolução serão detalhadas em Manual de Normas e Processos de Controle Interno.

Art. 21. O Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a adotar as seguintes normas da INTOSAI, como referência para estruturação e funcionamento das atividades de controle interno, nos termos do Anexo Único, da Resolução nº 14/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON:

I - ISSAI GOV 9100 – Guia para as normas de controle interno;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



II - ISSAI GOV 9110 – Diretrizes referentes aos informes sobre a eficácia dos controles internos;

III - ISSAI GOV 9120 – Controle interno: fornecendo uma base para a prestação de contas do governo;

IV - ISSAI GOV 9130 – Informação adicional sobre a administração de riscos da entidade;

V - ISSAI GOV 9140 – Independência da auditoria interna no setor público;

VI - ISSAI GOV 9150 – Coordenação e cooperação entre os Tribunais de Contas e os auditores internos do setor público.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TCE nº. 10, de 12 de março de 2015.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 30.10.19.